



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2011

Altera a Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí – PPP Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, **caput**, da Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Estado somente poderá contratar parceria público-privada quando não tiver excedido os limites a que se refere o **caput** do art. 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Federal), que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Fábio Núñez Novo
Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007559/11
Senha: 79517AB

AL-P-(SGM) Nº 373

Teresina(PI), 12 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

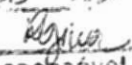
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí – PPP Piauí, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO: 13 12 11

Responsável